



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI Nº 6.276, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 6.053, DE 20 DE MARÇO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER.

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal:

Art. 1º. O art. 7º, e § 1º, da Lei n.º 6.053, de 20 de março de 2013, que dispõe sobre a criação, composição, competências e funcionamento do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, fica alterado e passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º O Conselho Municipal de Esportes compõe-se dos seguintes membros:

I - 02 (dois) representantes da Secretária Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;

II - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura;

III - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

V - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Atividades Urbanas;

VI - 02 (dois) representantes do Lions Clube de Frutal "Centro";

VII - 02 (dois) representantes do Lions Clube Luiz Alberto do Carmo;

VIII - 02 (dois) representantes Rotary Clube de Frutal;

IX - 02 (dois) representantes da Loja Maçônica Comendador Gomes da Silva nº 90;

X - 02 (dois) representantes do Interact Clube de Frutal Jesus Sousa e Silva;

XI - 02 (dois) representantes da Loja Maçônica Acadêmica Caminhos de Jacques Demoley;

§ 1º Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a X indicarão dois membros titulares e um suplente à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude para posterior designação do Prefeito Municipal.

Art. 2º. O art. 8º, da Lei n.º 6.053, de 20 de março de 2013, que dispõe sobre a criação, composição, competências e funcionamento do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, fica alterado e passa a ter a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

"Art. 8º A mesa diretora do Conselho Municipal de Esportes será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta."

Art. 3º. O art. 9º, com seus respectivos § 1º e 2º, da Lei n.º 6.053, de 20 de março de 2013, que dispõe sobre a criação, composição, competências e funcionamento do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, fica alterado e passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esportes terá a duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução."

§ 1º O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de 01 (um) ano, perderá seu mandato."

Art. 4º. O art. 10, da Lei n.º 6.053, de 20 de março de 2013, que dispõe sobre a criação, composição, competências e funcionamento do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, fica alterado e passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10 O Conselho Municipal de Esportes reunir-se-á a cada trimestre e, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou da maioria dos Conselheiros."

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Frutal

Em 10 de novembro de 2016

129 anos de Emancipação do Município de Frutal

MAURI JOSÉ ALVES